

PROJETO DE LEI N.º 7709, DE 2007 (do Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Altera-se o inciso IV do artigo 15º do Projeto de Lei nº 7709/2007, modificando a sua redação para: *IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, viabilizando economicidade, bem como assegurando o pronto restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato*, bem como modifica-se o parágrafo 5º do mesmo artigo, para a seguinte redação: *§ 5º O sistema de controle originado do cadastro do registro de preços, deverá ser informatizado e disponibilizado publicamente pela internet.*

JUSTIFICAÇÃO

A garantia ao licitante dos itens licitados é fundamental para o seu investimento e de outros possíveis interessados no processo licitatório. A alteração do inciso IV do artigo 15 do Projeto de Lei 7709/2007, visa não só a busca da economicidade nas compras, mas também as garantias de uma relação justa e igual no que diz respeito a retorno financeiro para o vencedor da Licitação e a Administração, estabelecendo uma regra mais clara de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ao se propor a modificação do parágrafo 5º do artigo 15 do projeto de Lei, o que se busca é a supressão da expressão “quando viável”, tendo em vista que não se exigirá a realização do impossível pelo administrador. Além desta supressão, é certo que com a disponibilização o registro pela internet garante maior transparência, bem como maior efetividade ao parágrafo 6º do projeto de Lei.

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**
PSDB-PR